



ESTADO DE GOIAS
FMAS

Ata de Registro de Preço, para:

Aquisição de gêneros de alimentícios (panificação), para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, Órgãos e Programas relacionados.

Processo Licitatório Nº: 10/2026 Processo Adm. Nº: 2638/2026

Às 08:00 horas do dia 20/05/2026, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV VICENTE FERREIRA, 22, SÃO SEBASTIÃO, VICENTINÓPOLIS, CEP: 75.555-000, Fone: (64)36911579, Fax: (64)36911557, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, representado pelos agentes: JORGE MARIANO NETO (Pregoeiro), ITALO EDUARDO MARTINS SANTANA (Membro da Equipe de Apoio), STELA EDUARDA FERREIRA GOMES (Membro da Equipe de Apoio), VALDIRENE BORGES SIMIAO (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 23/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 010/2026, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4	NOME: MERCEARIA E PANIFICACAO MENDES LTDA CPF/CNPJ:17.902.324/0001-18 ENDEREÇO:RUA REVALINO DE FREITAS, SN, Quadra12 Lote 01 - SETOR CARVALHO - VICENTINÓPOLIS-GO FONE: 64 99988-4156 EMAIL: carmo_contabilidade@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ANTONIO PEREIRA MENDES CPF: 216.062.341-53

Visando a Aquisição de gêneros de alimentícios (panificação), para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, Órgãos e Programas relacionados, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 010/2026.

Parágrafo único. Este instrumento constitui um documento vinculativo e obrigacional para as partes, configurando um compromisso para futuras contratações

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

São obrigações dos Licitantes Registrados (Detentores do Registro de Preços), entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o FMAS e/ou com os órgãos participantes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação formal.

II. Providenciar a imediata substituição de itens que apresentem falhas ou irregularidades, conforme constatado pelo FMAS, bem como cumprir as demais



ESTADO DE GOIAS
FMAS

obrigações relativas à forma de fornecimento dos produtos/serviços assumidas na presente Ata.

III. Manter atualizada, durante toda a vigência da Ata, a documentação que comprove todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2026.

IV. Assegurar o cumprimento das obrigações firmadas a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. Ressarcir o FMAS, os órgãos participantes e/ou terceiros por eventuais prejuízos decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, incluindo, mas não se limitando a: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas aos seus empregados, mantendo o FMAS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. Pagar, pontualmente, seus fornecedores e cumprir as obrigações fiscais decorrentes da presente Ata, exonerando o FMAS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente a tais pagamentos.

VIII. Manter os prazos de garantia dos bens fornecidos, a serem contados da data da entrega definitiva, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 010/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE -PREÇOS:

I. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

II. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, observado o limite legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência desta ARP e precedida de análise e justificativa da Administração quanto à vantagem.

III. A prorrogação poderá contemplar a renovação dos itens registrados, desde que:

- seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
- haja previsão expressa no Edital e nesta ARP;
- o tema tenha sido analisado e registrado na fase preparatória do processo;
- e
- a prorrogação/renovação ocorra dentro da vigência desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS REGISTRADOS E SEUS VALORES:

Os preços, quantidades e respectivos fornecedores dos produtos/serviços objeto da presente Ata encontram-se detalhados na tabela a seguir:

RAZÃO SOCIAL: MERCEARIA E PANIFICACAO MENDES LTDA								
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
1 / 1	UN	607	7092 - BOLO FORMA REDONDA SIMPLES SABORES VARIADOS (CHOCOLATE, CENOURA, FUBA,	PANIFICAÇÃO MENDES	14,50	8.801,50		



ESTADO DE GOIAS
FMAS

			LARANJA E MANDIOCA) APROXIMADAMENTE 1KG			
1 / 2	UN	2.210	7939 - LANCHE DE PAO FRANCES PESO UNITARIO DE 50GR COM PRESUNTO E MUCARELA (01 FATIA DE 25GR DE PRESUNTO E 01 FATIA DE 25GR DE MUCARELA)	PANIFICAÇÃO MENDES	5,00	11.050,00
1 / 3	UN	18.500	7935 - PAO FRANCES FORMATO FUSIFORME COM ADICAO DE SAL, PESO UNITARIO DE 50GR, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, AGUA, SAL, E FERMENTO QUIMICO PRODUTO DEVERA TER VALIDADE MINIMA DE 24 HORAS APOS ENTREGA	PANIFICAÇÃO MENDES	1,00	18.500,00
1 / 4	UN	10.580	7936 - PAO DOCE TIPO "HOT DOG" PESO DE 50GR CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SERA REJEITADO O PAO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADAVEL, PRESENCA DE FUNGOS E NAO SERA PERMITIDA A ADICAO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECCAO, VALIDADE MINIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA	PANIFICAÇÃO MENDES	1,00	10.580,00
TOTAL:		48.931,5000				

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

São obrigações do FMAS da Ata de Registro de Preços, entre outras:

I. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento às necessidades da Administração, observando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata.

II. Assegurar que, durante a vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sejam mantidas pelos fornecedores, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, por meio de seus setores competentes.

IV. Promover a publicação, em forma de extrato, dos preços, fornecedores e especificações do objeto na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, incluindo a rede mundial de computadores (Internet), durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Observados os critérios e as condições estabelecidas no processo do Pregão Presencial nº 010/2026, o FMAS e/ou os órgãos participantes, com o objetivo de atender à quantidade de bens demandada, poderá formalizar a contratação de forma concomitante com um ou mais fornecedores cujos preços estejam registrados, sempre respeitando a capacidade de fornecimento dos detentores do registro e a ordem de classificação das propostas e dos preços registrados.



ESTADO DE GOIAS
FMAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

O Registro de Preços efetuado não obriga o FMAS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ser realizadas licitações específicas para o objeto. Não obstante, será assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS:

A contratação com cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a celebração do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO PELOS FORNECIMENTOS:

O FMAS, ou os órgãos municipais participantes, efetuará o pagamento à Contratada pelos fornecimentos dos bens registrados na presente Ata, de acordo com a quantidade efetivamente entregue, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente no prazo máximo de 30 (dias) dias após a emissão da nota fiscal e da entrega regular dos gêneros alimentícios, devidamente atestada pelo setor responsável e nos prazos e condições estabelecidos no contrato específico a ser celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por meio de depósito/transferência bancário(a), mediante a apresentação do documento fiscal competente, acompanhado da seguinte documentação:

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado das seguintes certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada: a) Certidão Negativa de Tributos (Federal, Estadual e Municipal), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Finanças de Vicentinópolis/GO (ou órgão competente do Município); b) Certidão Negativa de Débito – CND do INSS; c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Segundo: Caso o documento fiscal não seja aprovado pelo FMAS ou pelos órgãos municipais, será devolvido à Contratada para as devidas correções. Os prazos de pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DA ATA:

A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da presente Ata promover as negociações junto aos fornecedores registrados.



ESTADO DE GOIAS
FMAS

Parágrafo Segundo. Caso os preços registrados, por motivo superveniente, tornem-se superiores aos praticados no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução dos preços e sua adequação ao valor de mercado;

II. Diante da frustração da negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, observada a ordem de classificação do processo do pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro. Ainda no caso de os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos praticados no mercado, e sendo confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador deverá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem a aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial;

II. Garantir que a comunicação referente ao disposto no subitem anterior seja realizada antes do pedido de fornecimento dos produtos/serviços; e

III. Convocar, observada a ordem de classificação do processo do pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. O Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O Registro de Preços de um fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

I. Por interesse público, devidamente fundamentado;

II. Em caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor;

III. Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado neste Edital, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador;

IV. Se for constatada a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço registrado, no caso deste se tornar superior aos praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à presente Ata de Registro de Preços, desde que comprovado fato superveniente e aceito pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os preços registrados na presente Ata serão irrevogáveis durante sua vigência.

Parágrafo Único. Os preços registrados poderão ser revistos para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado e



ESTADO DE GOIAS
FMAS

instruído do interessado, ou por iniciativa da Administração, observados os requisitos legais, a comprovação do fato superveniente e o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De acordo com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. As infrações listadas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Parágrafo Segundo. Para os fins desta Ata, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÕES DAS SANÇÕES:

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE GOIAS
FMAS

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA:

A sanção de multa será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos e percentuais detalhados no item 13, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital do Pregão Presencial nº 010/2026.

As penalidades observarão proporcionalidade e razoabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa, com gradação que considere gravidade, reincidência e eventual prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR:

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula Décima Quarta desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vicentinópolis/GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

As penalidades observarão proporcionalidade e razoabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa, com gradação que considere gravidade, reincidência e eventual prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula Décima Quarta desta Ata, bem como por aquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da mesma Cláusula que, por sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa do que a sanção de impedimento de licitar e contratar. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As penalidades observarão proporcionalidade e razoabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa, com gradação que considere gravidade, reincidência e eventual prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RECURSO CONTRA AS SANÇÕES:

A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para interpor recurso contra as sanções aplicadas no âmbito



ESTADO DE GOIAS
FMAS

desta Ata. Decorrido este prazo sem a interposição de recurso, a penalidade será considerada como aceita, implicando na preclusão do direito de questionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA DAS MULTAS:

Os valores apurados a título de multa serão retidos por ocasião do pagamento devido à CONTRATADA. Caso os montantes retidos sejam insuficientes para cobrir o valor total da multa, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente após a devida notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO:

As omissões desta Ata, bem como as dúvidas decorrentes de sua interpretação, serão dirimidas conforme as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 010/2026 e das propostas apresentadas pelas CONTRATADAS. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições do referido Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ORIGEM DO REGISTRO:

O presente registro de preços decorre da adjudicação dos objetos às PROMITENTES CONTRATADAS, cujas descrições, quantidades e especificações detalhadas constam no Termo de Referência – Anexo I do **Pregão Presencial nº 010/2026**. Esta adjudicação foi realizada conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 20/05/2026, e subsequente homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:

Caberá à Prefeitura de Vicentinópolis o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer litígios ou questões oriundas da execução da presente Ata, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VICENTINÓPOLIS, 21 de maio de 2026.

JORGE MARIANO Assinado de forma digital
NETO:03951086 por JORGE MARIANO
165 NETO:03951086165
Dados: 2026.05.21
09:03:49 -03'00'

**JORGE MARIANO NETO
PREGOEIRO**



VICENTINÓPOLIS

ESTADO DE GOIAS
FMAS

ARIOVALDO
JESUS DE
CARVALHO:61878
480120

Assinado de forma digital
por ARIOVALDO JESUS DE
CARVALHO:61878480120
Dados: 2026.05.21
08:25:09 -03'00'

ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO
PREFEITO

CONTRATADA:

Antonio Paulo Mendes
MERCEARIA E PANIFICACAO MENDES LTDA